

RESENHA

ROMANO, BRUNO. DISCORSO E DIRITTO:
PULIZIA/POLIZIA DELLE PAROLE E GIUSTIZIA.
ROMA: BULZONI EDITORE, 1993, P. 74.

Odalcir Antoninho Guth

ROMANO, BRUNO. **DISCORSO E DIRITTO: PULIZIA/POLIZIA DELLE PAROLE E GIUSTIZIA**. ROMA: BULZONI EDITORE, 1993, p. 74.

*Por Odalcir Antoninho Guth
Pós-graduando em Direito Imobiliário pela Universidade Positivo*

*Por Gustavo Guth
Bacharelado, 3º ano, em Direito pela Universidade Federal do Paraná
guthgustavo@yahoo.com.br*

Bruno Romano (1942-), renomado filósofo e jurista italiano, desvenda, em sua obra “*Discurso e diritto: pulizia/polizia delle parole e giustizia*”, a construção do conhecimento e da subjetividade de cada pessoa por meio da língua e dos discursos. Para isso, utiliza as teorias de Martin Buber e Jacques Lacan como pressupostos teóricos. Enquanto o primeiro sustentava que as relações entre as pessoas existem somente a partir da comunicação¹, o segundo defendia que o discurso linguístico leva à formação da subjetividade de cada indivíduo².

Dessa forma, Romano entende que a linguagem não é meramente instrumental, porque não somente forma como manifesta a subjetividade das pessoas por meio da exposição de ideias em palavras. As pessoas tornam-se quem são pelo contínuo contato umas com as outras, ou seja, as constantes **relações intersubjetivas** no discurso constroem e moldam cada subjetividade.

Porém, a linguagem usada nos discursos pode levar a diferentes fins. Pode ser tanto a simples cópia da realidade, representando as coisas tais como são, ou pode sustentar diferentes hipóteses, isto é, possibilitar a exposição de ideias que dão sentido às coisas da realidade. A primeira possibilidade conduz à formação de uma subjetividade vazia, porque se concentra na mera repetição de fatos já ditos no passado, enquanto a segunda pode formar uma subjetividade plena e centrada na criação de ideias para o futuro.

¹ BUBER, M. **Il principio dialogico**, 1959, p. 21.

² LACAN, J. **Le séminaire XVII**, 1991, p. 178.

A linguagem como repetição situa-se em uma ordem formal, mimética e, por isso, submissa. Não há espaço para novos pensamentos e a subjetividade de cada pessoa exaure-se na reprodução do que está posto. Essa linguagem pode ser percebida nos aparelhos eletrônicos e nas máquinas inteligentes: há uma série de códigos que determinam comportamentos específicos e previsíveis. Não existe qualquer função simbólica, porque esses instrumentos não estão capacitados para criar ideias no espaço e no tempo do mundo. As ordens são invariavelmente cumpridas.

Por outro lado, a linguagem aberta a novos caminhos situa-se em uma ordem simbólica, na qual cada um expressa livremente suas ideias e, assim, constrói sua subjetividade em contato com as outras pessoas. Nesse sentido, pergunta-se: **o direito é uma ordem repetitiva ou uma ordem simbólica?** Para alcançar respostas, o autor propõe-se a examinar toda a estrutura do discurso, assim como as qualificações dos sujeitos que se manifestam.

O discurso é constituído pela sequência de quatro elementos: a relação eu-outro, o significante principal, a formação de uma memória e, por fim, a relação entre regra e sentido. A relação eu-outro nada mais é que o contato entre si próprio e a pessoa com quem se fala. Essa relação existe por meio de um significante principal, que orienta e molda o discurso, sendo um código linguístico comum diante da pluralidade de sujeitos-falantes.

Segundo Lacan, os poderes da linguagem surgem a partir da oposição entre significado e significante³. O significado representa tudo o que existe na realidade presente, ou seja, não se refere ao campo das possibilidades. Por outro lado, o significante é uma pergunta de sentido, porque se abre para a criação de novas hipóteses. Assim, cada significante encontra-se no espaço aberto entre o sentido já posto e a criação de outro sentido, o que eleva exponencialmente a subjetividade do sujeito-falante, visto que o significante representa tudo o que pode vir a ser. É um caminho a ser trilhado sem qualquer direção definida.

Dessas possibilidades oferecidas pela linguagem, formam-se as memórias, ou seja, o conhecimento já experimentado e construído, a produção homogênea de resultados. Porém, até mesmo as memórias podem servir como instrumento para diferentes fins: ora utilizadas como repetição obrigatória de conhecimentos, ora vistas como base para a construção de novos caminhos. Portanto, o destino da linguagem e das relações

³ LACAN, J. **Scritti**, 1974, p. 617.

intersubjetivas é definido ou pelas memórias de ordem mimética ou pelas memórias de ordem simbólica.

Assim, a história da linguagem se dá pela relação entre dois polos: o do **reconhecimento** ou o do conhecimento. Reconhecer o outro significa compreendê-lo em sua alteridade única, conforme suas próprias escolhas, como sujeito livre no tempo. Já conhecer o outro é percebê-lo apenas naquilo que é, sem levar em consideração toda a sua criatividade direcionada ao futuro.

Em virtude da complexidade da subjetividade humana, não se pode conceber um modelo objetivo de ações e discursos. As relações intersubjetivas, quando inclusivas, são simbólicas, ou seja, possuem sentido exatamente naquilo que possibilitam: a infinita extensão do campo de possibilidades, hipóteses e ideias. Assim, as relações de ordem simbólica são tríades, porque permitem um espaço livre, não redutível ao eu nem ao outro, em que se formam novos caminhos e onde não há submissão de nenhum dos sujeitos-falantes, apenas aprendizado.

Por sua vez, o direito, como ordem simbólica, manifesta-se nas regras de cada ordenamento jurídico positivo que garantem a possibilidade de criação de novos sentidos a partir das diferenças entre as pessoas. Desse modo, apresenta-se como **diferença nomológica**, isto é, suas regras não fixam um significado correto e absoluto, mas cada sujeito, ao examinar o significado inicial e a função da regra para si, constrói um sentido específico. É essa liberdade, por conseguinte, que permite a cada um imprimir noções de si mesmo na regra, de modo que o discurso jurídico se torna uma ampla rede de contatos entre diferentes subjetividades.

Porém, um direito que nasce em uma ordem mimética, com uma linguagem rígida e repetitiva, não possui outra escolha senão a *pulizia/polizia delle parole*, ou seja, o controle e imposição de verdades, assim como a proibição de ideias para além do que está posto. Disso cria-se uma estrutura jurídica à serviço da mera repetição e execução de ordens, uma simples memória fisiológica – ou mecânica, se se pensa nas máquinas de inteligência artificial.

Nesse contexto, é fundamental que o direito seja sempre inclusivo, propiciando, para isso, um ambiente confortável de liberdade de expressões a todas as pessoas. Quando se reconhece a subjetividade e as diferenças do outro, descobre-se a sua própria subjetividade, na medida em que se abre um espaço para a desconstrução de suas próprias noções,

alcançando novamente sua subjetividade originária e, desse modo, reconstruindo-a com novos sentidos e parâmetros. É somente ao reconhecer no outro diferentes ideias em relação às suas que se pode aperfeiçoar e desenvolver novas concepções.

Por isso, para se investigar a verdade ou falsidade das coisas, pressupõe-se a possibilidade de criar hipóteses e não a simples e contínua reprodução de ideias, na qual há uma espécie de subjetividade sem sujeito, porque este é visto como mero objeto genérico. Assim sendo, a questão da verdade ou falsidade está para além da discussão sobre o sentido de cada significante, ela reside na possibilidade ou não de relações livres entre os sujeitos-falantes.

Desloca-se, portanto, a noção de verdade da essência das coisas para as relações intersubjetivas. Em um ambiente de exclusão do outro, há não-verdade, porque tudo o que se produzirá será memórias repetitivas, enquanto, em um ambiente de diferentes opiniões, há possibilidade de verdade, porque se poderá construir livremente novas concepções. E o sentido do **direito como ordem simbólica** reside exatamente nessa possibilidade.

Desse modo, qualquer discussão a respeito da estrutura do discurso não se dá pela gramática ou por regras formais, mas pela condição dos sujeitos-falantes nas relações intersubjetivas. Toda interpretação lógica ou funcional do discurso será excludente, porque não considera as subjetividades como grande motor do conhecimento.

Por exemplo, em uma relação entre patrão e seu servo, este é dominado por aquele. Não há direito, apenas poder irrestrito do patrão. O servo é constrangido como um outro genérico, impessoal e substituível, porque deve tão somente executar as ordens que lhe são destinadas. E é cada vez maior o poder do patrão conforme se ilude o servo de que é efetivamente um sujeito livre pensante.

O direito, por isso, deve ser concebido como espaço de interação, inclusive para as **minorias**. Apesar de as leis vigentes serem ordens de repetição, porque fixam determinadas condutas à vida de cada cidadão, o direito deve sempre possibilitar a criação de novas ideias em um ambiente de **tolerância e liberdade**. Somente assim será essencialmente uma ordem simbólica, porque, caso contrário, seria a própria negação do ser tanto como sujeito quanto como sujeito de direitos.

No encontro de diferentes ideias, forma-se um espaço intermediário e aberto de conhecimento, em que o saber anterior já não é mais conhecido, porque parcialmente

apagado no contato entre diferentes ideias, e o saber futuro ainda está por ser formado. Esse espaço é conhecido como **inconsciente**, cuja mola de formação é o contato entre diferentes significantes e códigos subjetivos.

Contra essa importante construção do conhecimento, impõe-se um direito como burocracia, isto é, como saber vazio e formal destinado a constranger discursos e tornar verdades absolutas. Assim nasce a *pulizia/polizia delle parole*, que regula as relações intersubjetivas por meio de um único código linguístico – enraizado no presente e privado do futuro.

A remoção de diferentes significantes, portanto, é o primeiro e necessário passo em direção ao direito como burocracia. A concepção da linguagem como instrumento de fala de sujeitos já definidos – e não como espaço de reconstrução constante de subjetividades – impede que as regras do discurso sejam mensuradas pela qualidade da relação. Ou seja, o que diferencia o direito que recebe seu limite pelo inconsciente e o direito que se impõe como saber burocratizado é a relação intersubjetiva, e não questões intralinguísticas e formais.

É possível que, muitas vezes, determinadas ideias permaneçam em voga, a questão é jamais proibir a possibilidade de novas ideias surgirem. Se há controle constante dos pensamentos, não há verdadeiro acesso ao direito. Se as palavras são vigiadas, as minorias são oprimidas e a liberdade é suprimida. Não se constrói o saber, não se vive em um espaço democrático. E nessa toada finaliza o autor: *la pulizia/polizia delle parole non è la giustizia*.